



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1451/2009

Campo Mourão, 24/04/09 Horas 14:46

-Req98-

Gláucia
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL À TRAMITAÇÃO

11/05/2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	4	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>11/05/2009</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

O vereador signatário, em conformidade com o inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, o envio de expediente aos Senhores: **ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA – Governador do Estado; RAFAEL IATAURO – Secretário Chefe da Casa Civil; LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES – Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO – deputado estadual**, solicitando providências no sentido de normalizar a situação do Parque Estadual Lago Azul, conforme documento em apenso encaminhado pela Companhia Paranaense de Energia para a Câmara Municipal de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2009.

[Assinatura]
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ

[Assinatura]

[Assinatura]
1

Ver. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal
Rua Francisco Albuquerque, 1488
87302-220 Campo Mourão - PR

OFÍCIO Nº 925/09-GAB/PRES: INFORMAÇÕES DA COPEL

Mediante o ofício nº 925/09-GAB/PRES, V.Sa. nos solicitou providências relativas ao denominado Parque Estadual Lago Azul, localizado em Campo Mourão.

A respeito, cumpre-nos inicialmente informar que a área hoje denominada *parque estadual* foi concebida originalmente com a finalidade exclusiva de formação do reservatório de água necessária ao funcionamento de usina hidrelétrica instalada naquele Município em 1964.

Por tratar-se de bem imóvel adquirido com objetivo específico de geração de energia elétrica, ele encontra-se legalmente vinculado à concessão outorgada pela União Federal à Copel, como concessionária de energia elétrica no Estado do Paraná.

Assim, não obstante a existência de Decreto Estadual de criação do referido Parque, qualquer iniciativa relacionada a sua instituição sujeita-se à prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, autarquia federal que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica em nosso País.

Como a criação do Parque pressupõe a doação da área ao Estado do Paraná, a Copel solicitou à Aneel autorização para tal fim. Seu pedido, porém, foi indeferido por aquela Agência, que facultou apenas a cessão de uso do entorno do reservatório ao Governo do Estado, com estrita observância das diretrizes e condicionantes elencadas na Portaria MME nº 170/1987 e com garantia de que a criação do Parque Estadual Lago Azul não afetará a operacionalidade da UHE Mourão, entre outras obrigações.

A manifestação da Aneel foi levada ao conhecimento do Governo Estadual, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para análise da viabilidade da forma proposta para regularização do Parque.

Diante do exposto, enquanto não houver a normalização da situação do Parque por parte do Estado do Paraná, está fora do alcance da Copel atender às determinações dessa Casa Legislativa, as quais dizem respeito muito mais à Municipalidade e ao Governo do Estado.

Permanecendo à disposição de V.Sa., subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Zuadi Sakakihara
Diretor Jurídico

PODER LEGISLATIVO DO CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0937 / 12009
CAMPO MOURÃO 16/04/09 HORA 15:30
Geni
PROTOCOLISTA

Ofício nº 925/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2009.

Senhor Diretor Presidente,

Conforme Requerimento protocolado sob nº **482/09**, de autoria do Vereador **José Pochapski**, aprovado por unanimidade em Plenário, solicitamos a adoção das seguintes providências para o Parque Estadual Lago Azul:

- abertura de processo visando declarar “as ruínas da primeira usina hidroelétrica do Parque Estadual Lago Azul” como “patrimônio cultural do Paraná”;
- criação de uma logomarca e a confecção de material de divulgação das belezas naturais do Parque Estadual Lago Azul;
- lançamento de concurso fotográfico, envolvendo fotógrafos profissionais e amadores, visando registrar as riquezas do parque;
- criação de uma página na Internet, com tais fotografias e informações sobre os atrativos do local e regras de visitação;
- abertura de trilhas com sinalização específica até as ruínas;
- elaboração de um livro ou álbum fotográfico das imagens selecionadas no concurso de imagens;
- criação de um museu com a finalidade de registrar informações e imagens da construção das usinas hidroelétricas, cujo patrono seria o ex-governador Moysés Lupion, homenageando o ilustre homem público que permitiu a elevação de Campo Mourão a Município, bem como, autorizou a construção da Usina Hidroelétrica.

Tais solicitações visam propiciar que visitantes e turistas apreciem as belezas do local, como as naturais e conheçam a parte histórica do parque.

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
Diretor Presidente **Rubens Ghilardi**,
Companhia Paranaense de Energia – COPEL
Rua Cel. Dulcidio, 800
80420-170 - Curitiba - PR
/jesj



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Abril de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1451
2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1451</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05 / 05 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391